

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO-
CAMPUS GARANHUNS**

CONTRATO Nº 07/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2017, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO- CAMPUS
GARANHUNS E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**

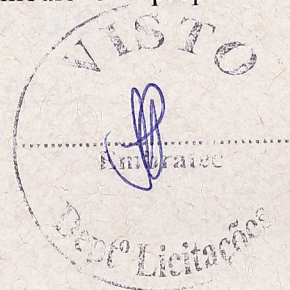
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – *CAMPUS GARANHUNS*, com sede na Rua Padre Agobar Valença, S/N, Bairro Severiano Moraes Filho, na cidade de Garanhuns /Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0008-11, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR, nomeado pela Portaria nº 564, de 02 de maio de 2016, publicada no *DOU* de 03 de maio de 2016, inscrito no CPF nº 755.456244-49, portador da Carteira de Identidade nº 3.729.894 SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, sediada na Machado de Assis, nº 50, bairro Lucia, Município Campo Bom/Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 93.700-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, portador da Carteira de Identidade nº 3027063209, e CPF nº 952.835.520-04 e pelo Sr. **JEFERSON THOMAS**, portador da Carteira de Identidade nº 1047554553, expedida pelo órgão SSP/RS, e CPF nº 656.045.470-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 23359.013774.2015-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 17/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição parcelada de combustíveis em rede de postos credenciados através de sistema (software) de gerenciamento integrado mediante uso de cartão magnético a fim de atender a frota de veículos do IFPE e demais participantes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO	TAXA DE SERVIÇO	TAXA DE SERVIÇO	TOTAL UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL A SER OFERTADA	TOTAL GERAL ANUAL (R\$)	
			UNIL. ESTIMADO (R\$)	(%)	(R\$)	(R\$)			
GRUPONÚNICO	01	Gerenciamento, controle de abastecimento (Gasolina Comum)	serviço	3,75	0,00%	0,0	<u>3,75</u>	14.000,00	52.500,00
	02	Gerenciamento, controle de abastecimento (Óleo Diesel comum)	serviço	3,34		0,0	<u>3,34</u>	20.000,00	66.800,00
	03	Gerenciamento, controle de abastecimento (Álcool comum)	serviço	2,51		0,0	<u>2,51</u>	2.000,00	5.020,00
	04	Gerenciamento, controle de abastecimento (Agente Redutor Líquido Automotivo - Arla 32 - Galão com 20 L)	serviço	64,45		0,0	<u>64,45</u>	20,00	1.289,00

VALOR GLOBAL R\$125,609,00

Obs: Os valores dos itens 1 a 4 são fixos, podendo sofrer adequações mediante aditativação do contrato, permanecendo inalterada a taxa de administração (serviço).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de 20 / 01 / 2012 e encerramento em 20 / 01 / 2018, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e




2.1.4.A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5.A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.O valor total da contratação é R\$ 125.609,00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26408/ 151910

Empenho: 2017NE800005

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho:108833

Natureza de Despesa: 339039.25

PI: L20RLP0100N

4.2.No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação dos preços obtidos no sítio oficial da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. São fixos e irremovíveis o percentual registrados para o valor da taxa de administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

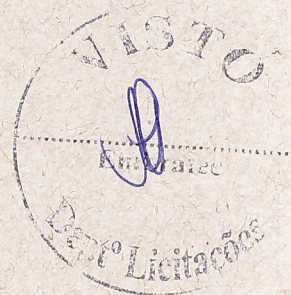
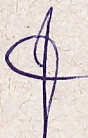
10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS


13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **Garanhuns/PE** – Justiça Federal.

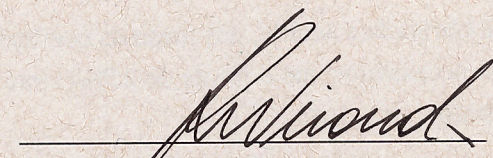


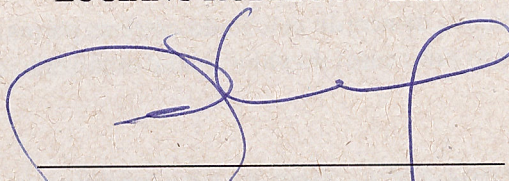
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Garanhuns, 20 de janeiro de 2017.

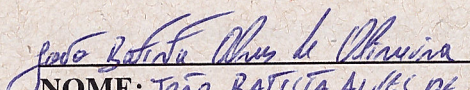

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO -
CAMPUS GARANHUNS

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR


REPRESENTANTE DA CONTRATADA
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
LUCIANO RODRIGO WEIAND


REPRESENTANTE DA CONTRATADA
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
JEFERSON THOMAS

TESTEMUNHAS:


NOME: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 053.060.404-39
RG: 2660906


NOME:

CPF:

RG:

Renata da Cruz Piucco
CPF: 014.326.780-94

